



RIO GRANDE DO NORTE

## Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

LEI nº 5 de 11 de abril de 1955.

### DISPÕE SOBRE UMA SUBVENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de "Carnaúba dos Dantas":

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar uma subvenção para ocorrer ao pagamento de um médico, para atender consultas de pessoas doentes do município que as solicitarem.

§ Único - Para efetivação dessa subvenção que será ajustada entre o Sr. Prefeito Municipal e o médico em causa, será firmado contrato em Cartório por determinado período, pelo qual o clínico em questão obrigará-se-á:

- a) - visitar a cidade uma vez por semana, dedicando um dia previamente escolhido para atender gratuitamente as consultas de pessoas comprovadamente pobres do município, que as solicitarem;
- b) - As decorrentes do seu transporte correrá por conta do contratado;

Art. 2º - A subvenção de que trata o art. 1º será mensal.

Art. 3º - As pessoas que quizerem se receitar, serão apresentadas ao médico por uma pessoa idônea do município, previamente indicada pelo Sr. Prefeito Municipal.

§ Único - O médico subvencionado poderá cobrar as consultas feitas por pessoas que as poderem pagar, a juízo da pessoa indicada pelo Sr. Prefeito Municipal para apresentar ao interessado do clínico.

Art. 4º - O Prefeito Municipal fica autorizado a abrir o "Crédito Especial" para ocorrer no corrente exercício ao pagamento da subvenção de que trata o art. 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas, 11 de abril de 1955.

*Anatolio Candido de Medeiros*

= ANATOLIO CANDIDO DE MEDEIROS =  
= PREFEITO =

*Valdemar Candido Medeiros*